



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Legação de Portugal em Berna efectuado o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção n.º 29 sobre o trabalho forçado ou obrigatório, adoptada na 14.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em 28 de Junho de 1930, e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 646.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 673 — Autoriza o Governo a participar com a importância de 5500 contos na despesa a realizar pelo Município de Lourenço Marques com a obra de remodelação e alargamento da rede de distribuição de energia eléctrica à cidade.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 40 674 — Regula a actividade da Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional no que se refere à aplicação dos seus capitais na resolução do problema da habitação dos associados.

A adjudicação foi feita a uma firma portuguesa, o que permitirá largo emprego de mão-de-obra metropolitana e a utilização de material aqui produzido. Por este motivo, e porque se trata de um melhoramento importante e bastante oneroso para o respectivo Município, o Governo considerou ser razoável comparticipar na despesa por intermédio do Fundo de Fomento de Exportação.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a comparticipar com a importância de 5500 contos na despesa a realizar pelo Município de Lourenço Marques com a obra de remodelação e alargamento da rede de distribuição de energia eléctrica à cidade.

Art. 2.º Para o efeito do disposto no artigo anterior o Fundo de Fomento de Exportação habilitará o Ministério do Ultramar com a importância da comparticipação, que será entregue em três prestações:

	Contos
Em 1956	1500
Em 1957	2000
Em 1958	2000

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Aranes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — R. Ventura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 40 674

Determinando a alínea d) do artigo 22.º dos Estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35 781, de 5 de Agosto de 1946, que os capitais da Caixa poderão ser aplicados na aquisição de moradias

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Berna efectuou o depósito, nos arquivos da Repartição Internacional do Trabalho, em Genebra, em 26 de Junho de 1956, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção n.º 29 sobre o trabalho forçado ou obrigatório, adoptada na 14.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em 28 de Junho de 1930, e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 646, de 16 de Junho de 1956.

A referida Convenção começará a vigorar relativamente a Portugal, nos termos do parágrafo 3 do artigo 28.º, em 26 de Junho de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Junho de 1956. — O Director-Geral, Ruy Teixeira Guerra.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 40 673

A Câmara Municipal de Lourenço Marques adjudicou há pouco a obra de remodelação e ampliação da rede distribuidora de energia eléctrica à cidade.